LEI DELEGADA Nº 15 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMARES

Art. 1º Esta Lei Delegada dispõe sobre a reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, extingue e cria cargos exclusivamente em seu âmbito.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito, de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com o desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário, de serviços e do turismo.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

II - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA:

a) 01 (um) cargo de Assessor Administrativo;

III - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) 01 (um) cargo de Assessor de Desenvolvimento Econômico;

IV - SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Turismo;

V - GERÊNCIA DE TURISMO, ESTUDOS E PROJETOS:

a) 01 (um) cargo de Gerente de Turismo, Estudos e Projetos;
b) 01 (um) Supervisor de Estudos, Projetos e Estratégias;
c) 01 (um) Supervisor de Pesquisa, Divulgação e de Serviços Turísticos;

VI - SUPERINTENDÊNCIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO:

a) 01 (um) cargo de Superintendente de Agropecuária e Abastecimento;

VII - GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA:

a) 01 (um) cargo de Gerente de Agropecuária;
b) 01 (um) cargo de Supervisor de Apoio a Zona Rural;

VIII - GERÊNCIA DE ABASTECIMENTO:

a) 01 (um) cargo de Gerente de Abastecimento;
b) 01 (um) cargo de Supervisor de Agricultura Urbana;
c) 01 (um) cargo de Supervisor de Abastecimento;
d) 03 (três) cargos de Instrutor de Horta;
e) 02 (dois) cargos de Orientador de Feiras.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e atribuições do Secretário, titular do cargo, além das comuns, as seguintes:

I - elaborar e coordenar as políticas de desenvolvimento econômico do Município;

II - acompanhar as ações da Administração Direta e Indireta do Município relacionadas ao Desenvolvimento Econômico;

III - incentivar as atividades de comércio, produção industrial e agropecuária, serviços e o turismo local, promovendo e estimulando o desenvolvimento e crescimento econômico do Município;

IV - elaborar projetos e programas na área de sua competência;

V - desenvolver, em comum com as entidades de classe empresariais, Agência de Desenvolvimento Econômico;

VI - fomentar a ação empreendedora no âmbito do Município;

VII - articular-se com os demais órgãos de outras esferas de governo para o fomento de produção, emprego e geração de renda;

VIII - atrair investimentos, estimular e apoiar a criação e instalação de novas empresas, novos negócios e promover eventos empresariais;

IX - elaborar e propor ao Prefeito a política do desenvolvimento da atividade turística no Município;

X - elaborar e incentivar Projetos Turísticos;

XI - atrair investimentos, estimular e apoiar na captação de financiamento do turismo;

XII - potencializar as riquezas naturais, parques, lagoas, serras, grutas e localidades turísticas;

XIII - incentivar eventos culturais e artísticos em prol do desenvolvimento do Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIV - promover e incentivar o Ecoturismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XV - divulgar as potencialidades turísticas do Município;

XVI - coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento ao Turismo, no âmbito Regional, Estadual e Federal;

XVII - aplicar as políticas de turismo vigentes no âmbito do Município, Estado e Governo Federal;

XVIII - elaborar e coordenar as políticas e diretrizes para a agricultura e pecuária no Município;

XIX - assessorar os Produtores Rurais na captação de crédito rural e aquisição de maquinário e insumos agropecuários;

XX - apoio e incentivo à manutenção e produção de alimentos nas hortas comunitárias;

XXI - coordenar e fiscalizar as Feiras de Produtos Agrícolas;

XXII - elaborar e coordenar as políticas e diretrizes para produção e abastecimento urbano;

XXIII - elaborar e coordenar o zoneamento agrícola municipal;

XXIV - coordenar a fiscalização do serviço de inspeção municipal - SIM;

XXV - coordenar e participar da implementação de políticas, planos, programas e ações que promovam a segurança alimentar e o combate a fome;

XXVI - elaborar ações de fomento ao desenvolvimento rural através de programas de apoio a produção agrícola;

XXVII - participar de comitês e conselhos vinculados a programas de segurança alimentar e nutricional;

XXVIII - promover a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 5º São competências da Assessoria Administrativa e atribuições do titular do cargo:

I - controlar e organizar a agenda do Secretário;

II - prestar assessoramento direto à chefia imediata, cumprindo com as determinações que lhe forem designadas;

III - redigir e digitar correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

IV - selecionar, classificar e arquivar documentos;

V - auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

VI - cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

VII - atender as demandas das Superintendências e do Núcleo de Desenvolvimento, determinadas pelo titular da pasta;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível técnico administrativo ou contábil ou ensino médio com experiência comprovada na área;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º Recrutamento limitado.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º São competências do Núcleo de Desenvolvimento Econômico e atribuições do Assessor, titular do cargo:

I - acompanhar e organizar a agenda do Secretário, junto ao Assessor Administrativo, para os assuntos de desenvolvimento econômico;

II - prestar assessoramento direto à chefia imediata, cumprindo com as determinações que lhe forem designadas;

III - organizar e propor reuniões sobre o tema, redigindo atas, correspondências, ofícios e expedientes de rotina, preencher guias, requisições e outros impressos padronizados;

IV - selecionar, classificar e arquivar documentos;

V - auxiliar na conferência dos serviços executados na unidade de acordo com a determinação superior;

VI - cumprir com as determinações superiores e com as normas que forem editadas para cada unidade administrativa;

VII - atender a todas as demandas de Desenvolvimento Econômico, determinadas pelo titular da pasta;

VIII - assessorar os conselhos de Desenvolvimento Econômico - CODECON, bem como o de Trabalho e Emprego - CMTE.

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis e as determinadas pela Chefia imediata;

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível técnico administrativo ou contábil;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º Recrutamento limitado.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Superintendência de Turismo, e atribuições do Superintendente, titular do cargo:

I - reportar-se ao Secretário da pasta para todos os assuntos relacionados às políticas de Turismo;

II - coordenar a política municipal de turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;

III - desenvolver relações com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

IV - orientar os processos de captação de receitas e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, junto ao COMTUR;

V - coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento ao turismo, no âmbito estadual e federal, bem como junto à instância de governança regional de turismo;

VI - orientar as ações e estratégias de divulgação do Destino Turístico;

VII - estabelecer metodologia, alinhada às outras esferas de governo, para a construção de estatísticas para o turismo;

VIII - propiciar a integração junto a outros órgãos de governo, na execução de eventos em prol do desenvolvimento do Turismo;

IX - monitorar projetos de interesse turístico, a partir da estrutura de gestão de projetos da Administração Municipal, junto aos órgãos executores, bem como, junto aos órgãos e instituições financiadoras;

X - fomentar projetos turísticos a partir das potencialidades do Município.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível superior com conhecimento na área;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º Recrutamento limitado.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º São competências da Gerência de Turismo, Estudos e Projetos e atribuições do Gerente, titular do cargo:

I - gerenciar as ações dos departamentos que compõem a Superintendência de Turismo;

II - propor, junto ao Superintendente de Turismo, processos para aprimoramento das atividades que promovam o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

III - estabelecer, em conjunto com o Superintendente, metas para os departamentos, bem como programas e projetos prioritários;

IV - solicitar relatórios de atividades dos departamentos;

V - elaborar o planejamento das ações da Superintendência junto ao Superintendente para apreciação do Secretário da pasta;

VI - orientar todo o processo de organização e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

VII - coordenar os processos de pesquisas de oferta e demanda;

VIII - manter contato direto com a instância de governança regional;

IX - liderar as ações propostas no planejamento do departamento;

X - comandar e controlar a execução do planejamento;

XI - manter arquivos, cópias de legislação vigente, atas, deliberações e outros documentos do COMTUR.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível superior com conhecimento na área;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º São competências da Supervisão de Estudos, Projetos e Estratégias, e atribuições do Supervisor, titular do cargo:

I - definir e apresentar ao Gerente as estratégias de ação;

II - acompanhar cumprimento de metas e prazos estabelecidos de trabalho;

III - acompanhar os programas de descentralização de recursos aplicáveis aos projetos de turismo do Município;

IV - alinhar as estratégias às políticas de turismo definidas pelos governos federal e estadual;

V - propor projetos que atendam às demandas do Município;

VI - definir ações e projetos alinhados ao desenvolvimento regional;

VII - acompanhar, junto a outros órgãos, a execução dos projetos.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação mínima de nível técnico em turismo ou administração com experiência comprovada na área;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São competências da Supervisão de Pesquisa, Divulgação e de Serviços Turísticos, e atribuições do Supervisor, titular do cargo:

I - acompanhar cumprimento de metas e prazos estabelecidos de trabalho;

II - orientar o processo de divulgação do destino turístico;

III - responder às demandas vinculadas aos Programas de Governo Federal e Estadual;

IV - gerir a prestação dos serviços turísticos de competência da Administração Pública Municipal;

V - orientar processos de pesquisa de oferta e de demanda;

VI - promover ações que orientem processos de pesquisa;

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação mínima de nível técnico em turismo ou administração com experiência comprovada na área;

II - ter conhecimento de informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 11 São competências da Superintendência de Agropecuária e Abastecimento e atribuições do Superintendente, titular do cargo:

I - coordenar a política pública de segurança alimentar e desenvolver relações com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA;

II - coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e fomento à agropecuária, no âmbito municipal, estadual, federal;

III - estabelecer as diretrizes municipais na implementação da Política Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar e promover a articulação necessária à integração das ações, projetos e programas da secretaria;

V - elaborar projetos pertinentes às áreas de Agropecuária, Abastecimento e Segurança Alimentar;

VI - desenvolver programas de assistência técnica às atividades agrícolas;

VII - ampliar as condições de acesso aos alimentos por meio da produção da agricultura tradicional e familiar;

VIII - implementar projetos especiais com a utilização de áreas ociosas para produção de alimentos;

IX - interagir com entidades públicas e não-governamentais com o objetivo de facilitar o incremento de políticas de agricultura e abastecimento;

X - coordenar as ações dos programas de segurança alimentar e acompanhar os processos de prestação de contas oriundas da aplicação dos recursos e dos outros fundos vinculados à secretaria.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível superior com conhecimentos na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º Recrutamento limitado.

§ 3º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 São competências da Gerência de Agropecuária e atribuições do Gerente, titular do cargo:

I - gerenciar as ações da equipe de apoio ao desenvolvimento rural;

II - propor, junto ao Superintendente de Agropecuária e Abastecimento, projetos que visem a melhoria da produção dos agricultores rurais;

III - estabelecer, em conjunto com o Superintendente, metas para atendimento à zona rural, bem como programas e projetos prioritários;

IV - solicitar relatórios de atividades preestabelecidas;

V - elaborar o planejamento das ações da Superintendência junto ao Superintendente para apreciação do Secretário da

pasta.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível superior com conhecimentos na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 São competências da Gerência de Abastecimento e atribuições do Gerente, titular do cargo:

I - gerenciar as ações da equipe do setor de abastecimento;

II - propor, junto ao Superintendente de Agropecuária e Abastecimento, projetos que visem a melhoria da produção e do escoamento dos produtos de origem agropecuária;

III - estabelecer, em conjunto com o Superintendente, metas para atendimento e manutenção dos equipamentos de segurança alimentar;

IV - solicitar relatórios de atividades previamente estabelecidas;

V - elaborar o planejamento das ações da Superintendência junto ao Superintendente para apreciação do Secretário da pasta;

VI - orientar todo o processo de organização e manutenção das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível superior com conhecimentos na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 São competências da Supervisão de Agricultura Urbana e atribuições do Supervisor, titular do cargo:

I - apresentar propostas de ações relacionadas ao tema de Agricultura Urbana;

II - acompanhar o cumprimento de metas e prazos estabelecidos de trabalho;

III - planejar e executar assistência relativa à agropecuária e à agroindústria do Município, dar suporte à realização do plano de desenvolvimento sustentável e auxiliar tecnicamente o desenvolvimento das hortas comunitárias;

IV - assistir e orientar lavradores e criadores e auxiliar nos trabalhos relativos de defesa sanitária animal e vegetal, conservação e proteção do solo;

V - realizar culturas experimentais por meio de plantio de canteiros e efetuar cálculos para adubação e preparo da terra;

VI - informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução e rotação de culturas e a manutenção das mesmas;

VII - acompanhar os programas de descentralização de recursos aplicáveis aos projetos de agricultura urbana;

VIII - alinhar as estratégias às políticas de ações definidas pelos governos federal e estadual;

IX - definir e apresentar ao Gerente as estratégias de ação para desenvolvimento da agricultura urbana;

X - propor projetos que atendam às demandas do Município.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível técnico na área de agropecuária ou ensino médio com conhecimentos comprovados na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 São competências da Supervisão de Abastecimento e atribuições do titular do cargo:

I - coordenar as ações previstas na atividade de implantação e manutenção dos equipamentos de segurança alimentar;

II - fiscalizar o recebimento de produtos e avaliar a qualidade dos mesmos;

III - apresentar relatórios quantitativos do recebimento dos produtos;

IV - zelar pela sanidade dos produtos e sua procedência;

V - informar as entidades do recebimento dos produtos.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível técnico na área de agropecuária ou ensino médio com conhecimentos comprovados na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 16 São competências da Supervisão de Apoio a Zona Rural e atribuições do Supervisor, titular do cargo:

I - apresentar propostas de ações relacionadas ao tema de Agricultura Familiar;

II - acompanhar cumprimento de metas e prazos estabelecidos de trabalho;

III - planejar e executar assistência relativa à agropecuária e à agroindústria do Município, dar suporte à realização do plano de desenvolvimento sustentável rural e auxiliar tecnicamente no seu desenvolvimento;

IV - assistir e orientar lavradores e criadores e auxiliar nos trabalhos relativos de defesa sanitária animal e vegetal, conservação e proteção do solo;

V - realizar culturas experimentais por meio de plantio de canteiros e efetuar cálculos para adubação e preparo da terra;

VI - informar aos lavradores sobre a conveniência da introdução e rotação de culturas e a manutenção das mesmas;

VII - acompanhar os programas de descentralização de recursos aplicáveis aos projetos de desenvolvimento rural;

VIII - alinhar as estratégias às políticas de ações definidas pelos governos federal e estadual;

IX - definir e apresentar ao Gerente as estratégias de ação para desenvolvimento rural do Município.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir as seguintes qualificações:

I - formação de nível técnico na área de agropecuária ou ensino médio com conhecimentos comprovados na área;

II - conhecimentos em informática.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 17 São competências do Instrutor de Hortas:

I - executar atividades de conservação e manutenção de hortas comunitárias, garantindo o bom funcionamento e assegurando-lhes as condições de sanidade;

II - orientar os agricultores quanto aos tratos culturais e preparo do solo para plantio;

III - incentivar o plantio de culturas diversas como forma de garantir a segurança alimentar dos agricultores e da população em geral;

IV - acompanhar a produção dos canteiros e produção nas estufas cuja atividade se baseia na produção de mudas;

V - aplicar as normas do regulamento do programa de hortas comunitárias do Município;

VI - zelar pela ordem, disciplina e a presença dos agricultores nas hortas comunitárias;

VII - incentivar o associativismo entre os agricultores;

VIII - executar outras atividades correlatas ao cargo.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental com experiência na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 18 São competências do Orientador de Feiras:

I - zelar pela manutenção da feira;

II - realizar semanalmente chamada relativa à presença dos feirantes;

III - realizar fiscalização quanto à disposição dos produtos respeitando a setorização da feira;

IV - aplicar as normas estabelecidas no Decreto de funcionamento das feiras livres do Município;

V - auxiliar no funcionamento dos equipamentos de segurança alimentar, garantindo qualidade na seleção, no processamento e distribuição dos produtos;

VI - acompanhar o serviço de fiscalização do Município.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 19 Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Secretário Adjunto, criado pela LEI DELEGADA Nº 1/2009;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Agropecuária e Abastecimento, criado pela Lei nº 4.043/1988;

III - 01 (um) cargo de Diretor de Desenvolvimento Econômico, criado pela LEI DELEGADA Nº 1/2009;

IV - 01 (um) cargo de Diretor de Turismo, criado pela Lei nº 5.245/97;

V - 01 (um) cargo de Supervisor de Hortas e Feiras, criado pela Lei nº 5.245/1997;

VI - 01 (um) cargo de Supervisor de Agropecuária, criado pela LEI DELEGADA Nº 1/2009;

VII - 01 (um) cargo de Supervisor de Indústrias, criado pela Lei nº 5.245/1997;

VIII - 01 (um) cargo de Supervisor de Comércio, criado pela Lei nº 5.245/1997;

IX - 01 (um) cargo de Supervisor de Projetos Turísticos, criado pela Lei nº 5.245/1997;

X - 01 (um) cargo de Supervisor de Turismo, criado pela Lei nº 6.029/1999;

XI - 01 (um) cargo de Chefe de Divulgação Turística, criado pelo Decreto nº 608/1977;

XII - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, criado pela Lei 7.229/2006;

XIII - 01 (um) cargo de Orientador de Feiras, criado pela Lei nº 5.293/1997;

XIV - 03 (três) cargos de Instrutor de Hortas Comunitárias, criados pela Lei nº 5.293/1997.

Art. 20 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei Delegada;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 21 A extinção dos cargos a que alude a presente Lei Delegada ocorrerá de modo progressivo, a partir de sua vacância e de acordo com o provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 22 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 26 de setembro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÔNICA BRAGA DE VASCONCELOS COSTA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ADOLPHO VIDIGAL BORLIDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de LEI DELEGADA Nº 09/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Download: OBSERVAÇÃO: DOWNLOAD (anexos) DISPONÍVEL NO SITE (www.leismunicipais.com.br)